

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARECER DO CONTROLE INTERNO

---

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROTOCOLO N° 2031/2021 -SESAU/PMA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de PROCESSO ADMINISTRATIVO 2031/2021-SESAU, provindos do CONTRATO N° 001.15.02.2021-SESAU/PMA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua- SESAU/PMA por designação de LOCATÁRIA, em favor do LOCADORA a SRª. ELIZAM DOS SANTOS SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob n° 252.096.392-15, CUJO VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE R\$ 1.763,57 (HUM MIL, SETESSENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), cujo o objeto do presente instrumento é a "A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDÊNCIAS", situado a Rua Décima Quinta, N°32, SN 21, Guajará II: Coqueiro-Ananindeua-PA, para sediar a UBS Guajará II, (Unidade Básica de Saúde- UBS Guajará II), com vigência contratual de 12 (doze) meses a contar do dia 15 de fevereiro de 2021 Consta nos autos Parecer Jurídico n° 269/2021-PROGE, assinado pelo SR°. DAVID REALE DA MOTA- Procurador Municipal; Portaria N° 025/15, de outubro de 2015, concluindo-se pela possibilidade legal da efetivação fundamentada no dispositivo do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993; considerações também exarada pelo Procurador Municipal Dr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS. Ainda nos autos deste processo consta os anexos do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação N°022/2021-SESAU, o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação N°022/2021 e o Extrato do Contrato N° 001.15.02.2021, ambos assinados pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. DAYANE DA SILVA LIMA. Da necessidade de pleitear a Locação de Imóvel para Fins NÃO Residências. Com base nas regras insculpidas pelo art. 24, inciso X da Lei 8.999/1993 e demais instrumentos legais correlatos constam nos autos do processo em epígrafe.

Pelo que declara, ainda, que a referida dispensa de licitação, encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 29 de julho de 2021.

---

Luciana Maués

CGM/PMA